

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE

SÃO PAULO

1340
As Comissões de Justiça e de
Finanças -
S. Sessão 23, 11, 76
Presidente

12
S. Sessão 25, 11, 76
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 1126/76
(23 de Novembro de 1976)

Aprovado em 22
S. Sessão 29, 11, 76
discussão.
Presidente

AUTORIZA a Câmara Municipal de Caieiras a celebrar convênio com o Instituto de Previdência / do Estado de São Paulo e dá outras provi dências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS aprova:

ARTIGO 1º - Fica a Câmara Municipal de Caieiras autorizada, nos termos desta Lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão aos seus Vereadores das disposições da Lei nº 951, de 14 de Janeiro de 1976, alterada pela Lei nº 1.002, de 16 de Junho de 1976, que instituiu a Carteira de Previdência dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado, com o objetivo de assegurar a pensão / parlamentar aos deputados e vereadores do Estado de São Paulo e pensão / mensal aos seus dependentes.

ARTIGO 2º - Farão parte integrante do convênio a ser firmado, as disposições da Lei nº 951, de 14 de Janeiro de 1976, com as alterações da Lei nº 1.002, de 16 de Junho de 1976, e seu regulamento, considerando-se / aprovado desde que assinado pelo IPESP e pela Câmara Municipal, ou seus / representantes legais.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, neste exercício, correrão à conta de crédito especial no valor de Cr\$ 1.557,60 (Um mil, quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), cuja abertura fica autorizada.

ARTIGO 4º - O crédito especial de que trata o artigo 3º será co berto com recursos provenientes da anulação parcial do item orçamentário 000 - 3.1.3.0.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - 01. Transportes, assinaturas, / reparos aluguéis e outros, no mesmo valor.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de Novembro de 1976.

-(MAURI GABRIELLI)-
Presidente

-(AFDOQUIA CHAIB FERREIRA NEVES)-
1ª Secretária

-(SAVÉRIO AGUSTINIELLI)-
2º Secretário



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º , DE DE DE 1976

Autoriza a Câmara Municipal de Cauimin a celebrar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo ^{e de Cauimin} para extensão da Lei n.º 951, de 14 de janeiro de 1976, alterada pela Lei n.º 1.002, de 16 de junho de 1976, regulamentada pelo Decreto n.º 8.179, de 8 de julho de 1976.

Artigo 1.º - Fica a Câmara Municipal de Cauimin autorizada, nos termos desta lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão aos seus vereadores das disposições da Lei n.º 951, de 14 de janeiro de 1976, alterada pela Lei n.º 1.002, de 16 de junho de 1976, que instituiu a Carteira de Previdência dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado, com o objetivo de assegurar a pensão parlamentar aos deputados e vereadores do Estado de São Paulo e pensão mensal aos seus dependentes.

Artigo 2.º - Farão parte integrante do convênio a ser firmado, as disposições da Lei n.º 951, de 14 de janeiro de 1976, com as alterações da Lei n.º 1.002, de 16 de junho de 1976, e seu regulamento, considerando-se aprovado desde que assinado pelo IPESP e pela Câmara Municipal, ou seus representantes legais.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes com a ^{da} execução



ESTADO DE SÃO PAULO

2

nesta...
da presente lei, correrão à conta do orçamento vigente
(ou Artigo 3.º - As despesas decorrentes com a execução da
presente lei, correrão à conta de crédito especial va ser aber
to no corrente exercício e consignado no orçamento à Câmara Mu-
nicipal, cuja abertura fica autorizada).

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Câmara Municipal de aos
..... de de 1976

*no valor de R\$ 1.557,60 - cuja abertura
fica autorizada.*

*Artº 4º - O crédito especial de que trata
esta lei, será de R\$ 1.557,60, recursos provenientes
do do orçamento parcial do item 0.00
R\$ 1.557,60.*



ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o projeto de lei, que objetiva obter a necessária autorização legislativa, no sentido de que a Câmara Municipal celebre com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP, um convênio destinado a facultar a inscrição dos senhores Vereadores, na Carteira de Previdência dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Consoante dispõe a Lei Estadual n.º 951, de 14 de janeiro de 1976 em seu artigo 4.º, poderão ser inscritos na mencionada Carteira, os Senhores Vereadores às Câmaras Municipais, mediante convênio e obedecidos os critérios e normas especificados no citado diploma legal.

Trata-se de medida eminentemente social, cujo escopo é beneficiar os dignos representantes da comunidade e suas distintas famílias com as vantagens de uma assistência previdenciária, o que, com toda a certeza, contribuirá para um desempenho mais tranquilo de seus mandatos.

Cessado o mandato, poderá o contribuinte continuar filiado à Carteira, na condição de contribuinte facultativo, desde que se manifeste dentro do prazo fixado na referida lei estadual, independente de filiação a qualquer outro órgão previdenciário.

Em se tratando de propositura de alto interesse social, como foi salientado, permito-me submeter aos nobres pares a sua aprovação.



Comissão de Justiça

PARECEER AO PROJETO DE LEI Nº 1126/76, DE AUTORIA DA MES-
SA DA CÂMARA, AUTORIZANDO A CÂMARA MUNICIPAL A CELEBRAR
CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO
PAULO E DADAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Lei nº 951, de 14 de Janeiro de 1976, alterada pela Lei nº 1.002, de 16 de Junho de 1976, instituiu a Carteira de Previdência dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado, com o objetivo de assegurar pensão parlamentar aos deputados e vereadores do Estado de São Paulo e pensão mensal aos seus dependentes — havendo, para isso, necessidade de celebração de convênio entre, no caso, a Câmara Municipal e o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP.

É esse (convênio) o escopo da presente propositura, o qual julgamos, quanto ao mérito, perfeitamente justo e oportuno.

Por outro lado, assim reza o Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31/12/1969:

"Artigo 24 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

... ..

XII - autorizar convênios com entidades públicas ..."

Como, em seus artigos 3º e 4º, esta propositura dispõe sobre a abertura de um crédito especial (para as despesas decorrentes do convênio no mês de Dezembro), verificamos que tanto o procedimento quanto os recursos apontados para sua cobertura (anulação parcial de item orçamentário) seguem perfeitamente as disposições fixadas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, em seus artigos 42 e 43 e parágrafos — já sobejamente conhecida pelos senhores Vereadores.

Assim, o Projeto de Lei nº 1126/76 encontra-se em condições legais de ser aprovado pelo Egrégio Plenário. É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 24 de Novembro de 1976.

PRESIDENTE:

Vereador José F. Silva

RELATOR:

[Assinatura]

MEMBRO:

[Assinatura]



Aprovado em UNICA discussão
S. Sessão 26/11/76

Presidente

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1126/76, DE AUTORIA DA ITESA DA CÂMARA, AUTORIZANDO A CÂMARA MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O convênio a ser firmado com o Instituto de Previdência do Estado tem por objetivo estender aos Vereadores / desta Casa as disposições da Lei nº 951, de 14 de Janeiro de 1976, alterada pela Lei nº 1.002, de 16 de Junho de 1976, que instituiu a Carteira de Previdência dos Deputados à Assembléia Legislativa/ do Estado, com a finalidade de assegurar a pensão parlamentar aos deputados e vereadores do Estado de São Paulo e pensão mensal aos seus dependentes.

Assim, quanto ao mérito, é louvável tal iniciativa, que tem caráter eminentemente social, contemplando os senhores Vereadores à Câmara, e distintas famílias, com as vantagens de uma assistência previdenciária.

Os artigos 3º e 4º da propositura tratam, / respectivamente, da abertura de um crédito especial, no valor de Cr\$ 1.157,60, e dos recursos necessários à sua cobertura.

Quanto ao crédito especial, destina-se a as sumir a despesa decorrente desse convênio no mês de Dezembro.

Quanto aos recursos para sua cobertura, os mesmos são provenientes da anulação parcial de um item orçamentário da Câmara. Meio esse perfeitamente hábil e legal.

Portanto, o Projeto de Lei nº 1126/76, quanto à parte financeira, encontra-se em condições de ser aprovado / pelo Egrégio Plenário. É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 24 de Novembro de 1976.

PRESIDENTE:

Rollon

RELATOR:

Alcides

MEMBRO:

MDJ